



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XII - Edição nº 1969 - 13 de dezembro de 2022



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Carlinho Bessa**
2º Vice-Presidente: Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Adjuto Afonso**
Secretário-Geral: Deputado **Delegado Péricles**
1º Secretário: Deputado **Álvaro Campelo**
2ª Secretário: Deputado **Sinésio Campos**
3ª Secretário: Deputado **Fausto Júnior**
Ouvidor: Deputado **Felipe Souza**
Corregedor: Deputada **Therezinha Ruiz**

19ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputado **Álvaro Campelo**
Deputado **Alessandra Campelo**
Deputada **Nejmi Aziz**
Deputado **Belarmino Lins**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Delegado Péricles**
Deputado **Dermilson Chagas**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Fausto Junior**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputado **Ricardo Nicolau**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Saullo Vianna**
Deputado **Serafim Corrêa**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputada **Therezinha Ruiz**
Deputado **Tony Medeiros**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: comissao.ccsr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: cofp@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: defesaconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: cdhcai@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: cgesp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e do Idoso
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spública@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csp@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: cttm@aleam.gov.br

Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Políticas sobre Drogas
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Promoção Social e Cultural
E-mail: com.cultura@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail: cdm_ale@aleam.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO

Mackson do Carmo Costa
Moisés Fernandes Nunes Jr

REVISÃO

Frederico Almir da Silva Araújo

ARTE E DESIGN

Mackson do Carmo Costa

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL

Wander Araújo Motta

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 934, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CONCEDE dois valores extras de vale-alimentação e dois valores extras de vale-medicamentos a todos os beneficiários componentes do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Concede dois valores extras de vale-alimentação e dois valores extras de vale-medicamentos a todos os componentes do quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que fazem jus a este benefício, conforme legislação em vigor.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas do exercício de 2022.

Art. 3.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 935, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do art. 17, I, a, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica criada, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado do Amazonas.

§ 1.º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas é uma associação suprapartidária, composta pelos Deputados Estaduais com atuação em todo o território estadual e tem por finalidade defender os direitos indígenas garantidos na Constituição Federal, de 1988, e na Constituição do Estado do Amazonas, de 1989, e visa aprimorar a legislação e as políticas públicas decorrentes.

§ 2.º A Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e reger-se-á por este estatuto.

Art. 2.º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, para atingir suas finalidades, poderá:

I – propor e acompanhar proposições legislativas referentes aos direitos indígenas, políticas públicas e temas afins e de interesse dos povos indígenas, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas em todas as casas legislativas;

II – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento da política indigenista e de temas de interesse dos povos indígenas, divulgando seus resultados;

III – promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aprendizado e aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas indigenistas;

IV – acompanhar a elaboração e execução da política indigenista oficial e temas afins, articulando-se no sentido de garantir que os direitos indígenas sejam realizados;

V – apoiar as organizações e lideranças indígenas e indigenistas a contribuir na promoção dos direitos indígenas, dentro do âmbito do Estado do Amazonas;

VI – apoiar os órgãos e instituições governamentais no desenvolvimento da política indigenista, inclusive em relação às questões orçamentárias;

VII – desenvolver outras atividades pertinentes à sua natureza.

Art. 3.º A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão as diretrizes e os princípios a serem defendidos e observados.

Art. 4.º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 5.º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 936, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA a Frente Parlamentar em Apoio ao Desenvolvimento e Fortalecimento ao Setor Primário e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Frente Parlamentar em Apoio ao Desenvolvimento e Fortalecimento do Setor Primário:

I – a Frente Parlamentar é uma associação suprapartidária composta pelos Deputados Estaduais com atuação em todo o território estadual e tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento do Setor Primário e suas vertentes conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Amazonas e aprimorar a legislação e as políticas públicas decorrentes;

II – a Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e rege-se por este estatuto.

Art. 2.º A Frente Parlamentar em Apoio ao Desenvolvimento e Fortalecimento do Setor Primário, para atingir suas finalidades, poderá:

I – apoiar, acompanhar e propor políticas públicas e privadas de desenvolvimento aplicado às transformações de recursos naturais conforme ocorre no Setor Primário do Estado do Amazonas;

II – incentivar, promover debates, simpósios, seminários, intercâmbios e eventos afins que possam colaborar na elaboração de políticas públicas e privadas para o desenvolvimento e fortalecimento do Setor Primário do Estado do Amazonas;

III – conduzir e propor, por todos os meios possíveis, as questões que viabilizam e desenvolvem a agricultura, a pecuária, o extrativismo, a caça, a pesca, a mineração e etc. que estão inseridas no Setor Primário do Estado do Amazonas;

IV – debater a desburocratização das constituições e o processo de captação de recursos, além de envolver a sociedade em geral e setores empresariais e industriários mais diretamente interessados nos incentivos e financiamentos dos projetos;

V – articular-se com os órgãos do Poder Público e iniciativa privada, intensificar a troca de informações com as Casas do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas Estaduais e Distrital, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Câmaras Municipais, entidades empresariais, sindicais e do setor primário, para a elaboração de uma política sustentável;

VI – estabelecer políticas compensatórias para limitações naturais e restrições ambientais impostas pela legislação vigente como forma de equilibrar a consolidação dos diferentes modais com o desenvolvimento e preservação, garantindo benefícios e incentivos que possam conjugar sustentabilidade com desenvolvimento econômico e progresso social.

Art. 3.º A Frente Parlamentar em Apoio ao Desenvolvimento e Fortalecimento do Setor Primário do Estado do Amazonas terá a seguinte

composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. Para fins de conduzir e coordenar os trabalhos administrativos será designado servidor para atuar como Secretário da Frente Parlamentar.

Art. 4.º A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios a serem defendidos e observados.

Art. 5.º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecido pelos seus integrantes.

Art. 6.º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 937, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre o percentual das vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da ALEAM, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e para jovens de 15 a 29 anos de idade, vítimas de prática de racismo ou injúria racial.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que roga o artigo 17, I, a, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas deve destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica decorrente da violência, desde que o contrato envolva 40 (quarenta) ou mais funcionários, atendida a qualificação profissional necessária. Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considerase mulher vítima de violência doméstica e familiar aquela que, por tal razão, figure como parte vitimada em qualquer ação penal dessa natureza.

Art. 2.º A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas deve destinar, no mínimo, 3% (três por cento) das vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados a homens e mulheres vítimas de racismo ou injúria racial, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica decorrente da violência, desde que o contrato envolva 40 (quarenta) ou mais funcionários, atendida a qualificação profissional necessária.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considerase jovem o homem ou mulher de 15 a 29 anos de idade vítima de racismo ou injúria racial que, por esta razão, figure como parte vitimada em qualquer ação penal dessa natureza.

Art. 3.º As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para contratação dos funcionários, mediante acesso a cadastro mantido pela ALEAM. Parágrafo único. A identidade dos funcionários contratados será mantida em sigilo pela empresa contratante, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções.

Art. 4.º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços terceirizados no âmbito da ALEAM conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que tratam os artigos 1º e 2º, durante toda a execução contratual.

§ 1.º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

§ 2.º A cláusula de que trata o caput será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação desta Resolução.

Art. 5.º Ato da Mesa regulamentará o disposto nesta Resolução.

Art. 6.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 938, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Senhora AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora **AMANDA CRISTINA GOMES FERREIRA**, por sua distinção e mérito no âmbito socioassistencial amazonense.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 939, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI a Medalha de Mérito Hamilton Cidade no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, na forma que menciona.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica instituído a Medalha de Mérito Hamilton Cidade no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, destinada a homenagear os servidores aposentados desta Casa Legislativa.

Art. 2.º A Medalha de Mérito Hamilton Cidade será conferida anualmente, no dia 17 de junho, em Reunião Especial.

Art. 3.º A Medalha de Mérito Hamilton Cidade será devida aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que tiverem o processo de aposentadoria concluído, e acompanhada de certificado de honra ao mérito em reconhecimento pelos anos dedicados ao trabalho de excelência e contribuição ao desenvolvimento do serviço público.

Art. 4.º A lista dos homenageados será repassada, previamente, pela Diretoria de Recursos Humanos à Diretoria de Cerimonial que ficará encarregada dos trâmites da cerimônia.

Art. 5.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 940, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Senhora **ALZIRA MELO COSTA**.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora **ALZIRA MELO COSTA**, por sua distinção e mérito nos meios jurídico e socioassistencial, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a ser realizada no Plenário Ruy Araújo.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo ao Senhor **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo ao Senhor **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, pela grande colaboração como Prefeito do Município de Autazes em desempenho exemplar deste tão especial mister.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, a ser realizada no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado, em dia e hora a serem estabelecidos pela Presidência e da qual participem convidados oficiais e da parte do homenageado.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 943, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 942, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo ao Senhor **JANDER PAES DE ALMEIDA**.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo ao Senhor **JANDER PAES DE ALMEIDA**, pela grande colaboração e desempenho exemplar como Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, a ser realizada no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado, em dia e hora a serem estabelecidos pela Presidência e da qual participem convidados oficiais e da parte do homenageado.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

CONCEDE a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo ao Senhor **ISRAELSON TAVEIRA BATISTA**, em reconhecimento à sua grande colaboração como médico.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo ao Senhor **ISRAELSON TAVEIRA BATISTA**, em reconhecimento à sua grande colaboração como médico e ao desempenho exemplar deste tão especial mister.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, a ser realizada no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado, em dia e hora a serem estabelecidos pela Presidência e da qual participem convidados oficiais e da parte do homenageado.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo, ao Senhor AGOSTINHO ALMEIDA DE LIMA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor AGOSTINHO ALMEIDA DE LIMA, profissional de saúde, pelos relevantes serviços prestado em prol do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da referida Medalha será efetuada em Reunião Especial, a ser previamente convocada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 945, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à Senhora ORLANDINA DE FREITAS AZEVEDO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo à Senhora ORLANDINA DE FREITAS AZEVEDO, como prova de reconhecimento a sua participação meritória na vida da sociedade amazonense.

Parágrafo único. A entrega da Medalha a que se refere o caput será realizada em Reunião Especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 946, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor ANGELUS CRUZ FIGUEIRA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor ANGELUS CRUZ FIGUEIRA.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 947, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor FRANCISCO HELDER DE OLIVEIRA PEIXOTO, engenheiro civil e empresário do Grupo São Pedro.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor FRANCISCO HELDER DE OLIVEIRA PEIXOTO, engenheiro civil e empresário do Grupo São Pedro.

Parágrafo único. A outorga da Medalha será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 948, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor TEISHIN GUENKA, Engenheiro Civil.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **TEISHIN GUENKA**, Engenheiro Civil pelos relevantes serviços prestados em prol do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A outorga da Medalha será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 949, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo ao Senhor ABRAHIM BAZE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, caput e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor ABRAHIM BAZE, em razão da sua notória carreira e de seus relevantes serviços prestados à sociedade amazonense.

Parágrafo único. A outorga da Medalha ocorrerá em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

(Processo nº 2022.10000.00000.0.002648)

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a instrução do processo administrativo nº 2022.100000.00000.0.002648, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares de engenharia, contemplando os projetos executivos, juntamente com toda a documentação técnica necessária, para a execução de obra de construção de prédio anexo ao edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Solicitação de Compras Serviços e Locação – SCSL (fl. 2), o projeto básico (fls. 3/13), a proposta comercial (fls. 24/27), a declaração contida no documento de fls. 61 e a comprovação da existência de disponibilidade orçamentária (fls. 65);

CONSIDERANDO o Despacho de fls. 67 e, em especial, os fundamentos contidos no opinativo jurídico de fls. 72/78, que se manifesta favoravelmente à admissibilidade da contratação com esteio no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, opinativo este acolhido pelo Procurador-Geral Adjunto desta Casa, conforme despacho de fl. 81.

CONSIDERANDO, ainda, as certidões fiscais da empresa SÉRGIO AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA ARQUITETURA LTDA - ME, CNPJ nº 04.008.546/0001-40 (fls. 42/47 e 83/84);

RESOLVE:

Considerar INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/1993, para a contratação da empresa SÉRGIO AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA ARQUITETURA LTDA - ME, CNPJ nº 04.008.546/0001-40, para a elaboração de projetos complementares de engenharia, contemplando os projetos executivos, juntamente com toda a documentação técnica necessária, para a execução de obra de construção de prédio anexo ao edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico (fls. 4/13) e na proposta comercial de fls. 24/27, ao valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor-Geral da ALE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

ACOLHO o opinativo jurídico (fls. 72/78) que se manifesta favoravelmente à admissibilidade da contratação com esteio no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

RATIFICO o despacho acima, da lavra do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em atendimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, considerando **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/1993, para a contratação da empresa **SÉRGIO AUGUSTO CRUZ OLIVEIRA ARQUITETURA LTDA - ME**, CNPJ nº 04.008.546/0001-40, para a elaboração de projetos complementares de engenharia, contemplando os projetos executivos, juntamente com toda a documentação técnica necessária, para a execução de obra de construção de prédio anexo ao edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições constantes no Projeto Básico (fls. 4/13) e na proposta comercial de fls. 24/27, ao valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 12 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente da ALE/AM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022-ALEAM**, tipo menor preço por item.

Objeto: Contratação, mediante sistemática de Registro de Preços, de fornecimento de material de consumo, para Diretoria de Saúde, conforme o quantitativo e as especificações constantes neste instrumento, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa, conforme as especificações, os quantitativos e as condições constantes neste Edital e Termo de Referência.

Abertura: 30/12/2022, às 09h00min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir desta publicação. Os interessados em participar do certame poderão solicitá-lo através do e-mail cpl@aleam.gov.br, no horário das 8 às 13 horas.

Manaus, 13 de dezembro de 2022.
JULIO CESAR LANGBECK SOARES NETO
PRESIDENTE-CPL

DIRETORIA DE FINANÇAS

CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

Portaria nº 036/2022-MD 07/12/2022

Credor **JEFFERSON WILIAN CRUZ CARVALHO**

Valor: **R\$ 8.000,00**

Objeto: **(339039) Pessoa Jurídica**

ERRATA: da Edição nº 1.911 de 20.07.2022

Onde se lê: (339039) Outros Serviço de Pessoa Jurídica

Leia-se: (339030) Material de Consumo

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPERDÍCIO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR